



3

Câmara Municipal de Fortaleza

Projeto de Lei N ° 0187 /06

“Proíbe a afixação de cartazes, anúncios ou qualquer outro tipo de material de propagandas em postes, placas, semáforos, viadutos, pontes, luminárias e congêneres no âmbito do Município de Fortaleza”

Art. 1º - Proíbe a afixação de cartazes, anúncios ou qualquer outro tipo de material de propagandas em postes, placas, semáforos, viadutos, pontes, luminárias e congêneres no âmbito do Município de Fortaleza.

Art. 2º - Será considerado infrator a pessoa ou empresa responsável pela afixação do material publicitário a que faz alusão o cartaz, anúncio ou qualquer outro tipo de material promocional.

Art. 3º - A fiscalização será exercida pelo Poder Público Municipal dentro de sua competência legal, bem como as sanções por ele aplicada.

Art. 4º – A violação ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável pela divulgação da propaganda às seguintes sanções:

I – 1ª Infração: Multa de 02 Salários Mínimos

II – 2ª Infração: Multa de 03 Salários Mínimos e Suspensão por trinta dias (se possuidor) do Alvará de Funcionamento

III – 3ª Infração: Cassação (se possuidor) do Alvará de Funcionamento.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará em sessenta dias, e aplicabilidade das sanções contidas nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM
04 DE Maio DE 2006.

Vereador Marcus Teixeira

3
DEP. LEGISLATIVO
EM 11/06 às 10 h Min.
Assinatura
FUNCIONÁRIO



4

Câmara Municipal de Fortaleza

JUSTIFICATIVA

O projeto ora apresentado tem por objetivo melhorar a poluição visual da nossa cidade, às vezes causando uma sensação desagradável não só para os habitantes, mas, também para os seus visitantes, onde são expostos cartazes berrantes, anúncios espalhafatosos os quais acabam desviando a atenção de motorista, onde às vezes ocasionando acidentes.

Como legisladores não podemos permitir que a cidade bela seja transformada em verdadeiro lixo urbano

Respaldados nestas assertivas, esperando contar com o apoio de nossos pares e consequentemente a aprovação da Excelentíssima Senhora Prefeita, ao projeto ora em pauta.

Vereador Marcus Teixeira

DEP. LEGISLATIVO
RECEBIDO EM: 04/05/2006
P
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E RÉDAÇÃO FINAL

PARECER N. 0398 /08

AO Projeto de Lei n. 0187/06

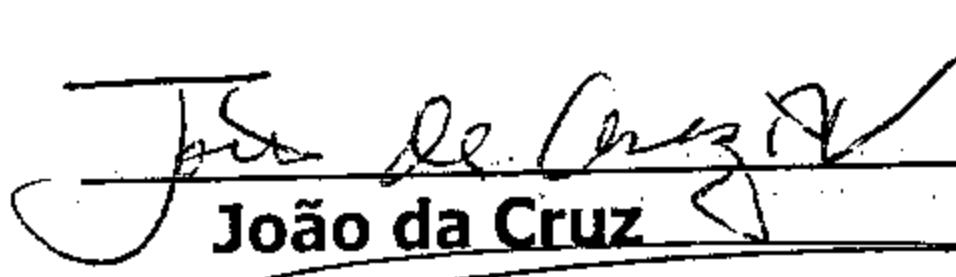
AUTOR: Marcus Teixeira

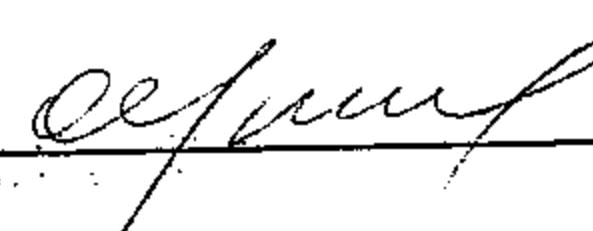
Apresenta-nos o nobre Vereador Marcus Teixeira, Projeto de Lei n. 0187/06, para oferecermos o parecer pertinente.

Pertinente é a iniciativa do nobre Vereador, porém esta Comissão opta por enviar ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa, à decisão de mérito da referida proposição, por entender da soberania do Pleno desta Edilidade para dirimir as questões legislativa de nossa Câmara.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 13 DE novembro DE 2008.


João da Cruz


Presidente